



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.573/2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE
R\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)
À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA,
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa de Misericórdia de Lagoa Santa, no decorrer do exercício de 2006, contribuição financeira no valor de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**, que serão liberados em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** cada, a serem utilizadas com as despesas de custeio, manutenção e funcionamento da entidade beneficiária.

Art. 2º. A aplicação dos recursos pela entidade beneficiária se dará com o acompanhamento do Comitê Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, criado através do Decreto nº 568, de 10 de janeiro de 2006.

§ 1º. No prazo de quinze dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal encaminhará para conhecimento da Câmara de Vereadores, termo de convênio relativo ao repasse dos recursos a que se refere este artigo, destinados, prioritariamente, para o pagamento do pessoal administrativo e demais integrantes do seu Corpo Clínico e outras despesas, descritas no Plano de Trabalho a ser proposto.

§ 2º. Constará dos termos do convênio previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cláusula que garanta a continuidade do atendimento emergencial e geral à população deste Município, independentemente do número de leitos disponíveis na enfermaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária nº 2.560/2005, a saber:

- Conta 10.122.0001.2104 – Repasse S. Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e
- Conta 3.3.90.41 – Contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Em decorrência do disposto no parágrafo único, do art. 70 da Constituição da República, a direção administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação de cada parcela da contribuição a que se refere esta Lei à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de não lhe ser liberada a parcela subsequente.

Parágrafo único. A entidade mencionada no *caput* deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o encerramento do exercício financeiro em curso, documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

Art. 5º. Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 23 DE JANEIRO DE 2006.


**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**